



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1119



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no município de Mangaratiba-RJ

TOTAL DE CASOS NOTIFICADOS: 148

TOTAL DE CASOS
CONFIRMADOS:

34

TOTAL DE CASOS
DESCARTADOS:

36

TOTAL DE PACIENTES
INTERNADOS:

05

TOTAL DE EXAMES
AGUARDANDO
RESULTADO:

78

TOTAL DE PACIENTES
EM ISOLAMENTO
DOMICILIAR:

31

TOTAL DE PACIENTES
EM ALTA (APÓS O
ISOLAMENTO DE 14 DIAS)

104

TOTAL DE ÓBITOS POR COVID-19: 02

Dados atualizados até 25/04/2020

Errata do DECRETO N.º 4.219, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Onde se lê:

Art. 5.º (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º Deverá obrigatoriamente estar anexada ao Processo e ao *voucher* a Nota Fiscal, referente as compras realizadas com o mesmo, sob pena de não ser deferido o pagamento.

§ 3.º (...)

Leia-se:

Art. 5.º (...)

§ 1.º (...)

§ 2.º Deverá obrigatoriamente estar anexada ao Processo e ao *voucher* a Nota Fiscal, referente as compras realizadas com o mesmo, sob pena de não ser deferido o pagamento, para atender tal solicitação deverá o fornecedor reter a Nota Fiscal de venda.

§ 3.º (...)

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Allyson Soares Santos
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)	Presidente do Instituto José Miguel
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsoreos	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.220, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (covid-19) coadunando com o decreto N.º 4.198 de 19 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o Artigo 4.º do Decreto N.º 47.027 de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) ficam restritos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes provenientes de outros Estados, da região metropolitana do Rio de Janeiro ou de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo vírus COVID-19.

§ 1.º Excetua-se da restrição prevista neste artigo os seguintes casos:

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de Mangaratiba por meio de documento físico, impresso em seu nome, comprovado juntamente com a apresentação de um documento oficial com foto;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

II - Os táxis e os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de Mangaratiba, por meio de documento físico, impresso em seu nome, comprovado juntamente com a apresentação de um documento oficial com foto;

III – os veículos Oficiais, de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial, bem como veículos de profissionais de saúde, agentes públicos, advogados, prestadores de serviços que os passageiros comprovem que vêm a Mangaratiba à trabalho por meio de documento físico, impresso;

IV - funcionários de empresas com sede no município, transporte de mercadorias ou documentos com destino ao Município de Mangaratiba, comprovados documentalmente.

Parágrafo único. Para efeito da restrição de circulação, é cabível também a aplicação do disposto no Art 187 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, no veículo automotor.

Art. 2.º Fica autorizado à autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas no Artigo anterior, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

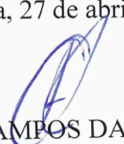
Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Secretaria Municipal de Ordem Pública a responsabilidade pela execução da presente norma.

Art. 4.º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados no artigo 268 - infração de medida sanitária preventiva e artigo 330 — crime de desobediência — ambos do Código Penal sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 5.º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.210 de 06 de abril de 2020.

Mangaratiba, 27 de abril de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.221, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a atualização das ações necessárias à redução do contágio pelo Covid-19 - Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* — "a saúde pública é a lei suprema";

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3.º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado e no Município de Mangaratiba, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO o Artigo 4.º do Decreto N.º 47.027 de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º O presente decreto atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2.º A partir do dia 1.º de maio de 2020 fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1.º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO I deste Decreto;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 2.º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde;

§ 3.º A Secretaria Municipal de Saúde poderá emitir Resolução com as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto;

§ 4.º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 3.º Recomenda-se o uso de máscara durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias

Art. 4.º Os responsáveis pelos bens públicos e pelos estabelecimentos privados deverão proibir o ingresso de pessoas sem a utilização de máscaras.

Parágrafo único. O descumprimento da medida prevista no caput poderá ensejar a aplicação das multas previstas na legislação e a adoção de medidas administrativas punitivas, inclusive a abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

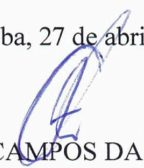
Art. 5.º Os responsáveis pelos meios de transporte público ou privado de passageiros deverão proibir o ingresso de pessoas nos veículos sem a utilização de máscaras.

Parágrafo único. O descumprimento da medida prevista no caput poderá ensejar a aplicação das multas previstas na legislação e a adoção de medidas administrativas punitivas.

Art. 6.º O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá caracterizar o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, ficando autorizados os agentes públicos municipais responsáveis pelo ordenamento e segurança pública a comunicar tal fato às autoridades policiais locais e ao Ministério Público.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 27 de abril de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****ANEXO I****CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO
PROFISSIONAL**

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
- pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;
- pessoas com contra-indicação feita por profissional de saúde.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo três horas;
- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar a casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada, segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.222, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Prorroga prazos de Decretos que tratam a respeito do Combate ao Coronavírus (CONVID 19) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o aumento de pessoas contaminadas, as novas mortes ocorridas no Estado do Rio de Janeiro e no Estado de São Paulo, municípios próximos ao Município de Mangaratiba, e com alto índice de contaminação em decorrência do Coronavírus (COVID2019) e o reconhecimento da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020, ocasião em que foram adotadas medidas de prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que o Município de Mangaratiba é um dos destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro visitados por turistas do mundo inteiro, e tem sido o destino escolhido por inúmeras famílias que, sob o alarde da Pandemia, evacuam as demais cidades brasileiras.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito****DECRETA:**

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de vigência até 10 de maio de 2020, dos decretos:

- I – Decreto N.º 4.188 de 16 de março de 2020;*
- II - Decreto N.º 4.189 de 16 de março de 2020;*
- III - Decreto N.º 4.192 de 16 de março de 2020;*
- IV - Decreto N.º 4.194 de 17 de março de 2020;*
- V - Decreto N.º 4.198 de 19 de março de 2020;*
- VI - Decreto N.º 4.199 de 23 de março de 2020;*
- VII – Decreto N.º 4.200 de 23 de março de 2020;*
- VIII – Decreto N.º 4.203 de 27 de março de 2020;*
- IX – Decreto N.º 4.204 de 27 de março de 2020.*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas previstas no presente poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Mangaratiba, 28 de abril de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2020**

O **Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº 3320 de 14 de Janeiro de 2015, conforme o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43. Inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em decorrência do Processo Licitatório por **Tomada de Preços nº 002/2020** e **Julgamento** constante da **Ata de Reunião de Licitação de 13 de abril de 2020**, a mim apresentada, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

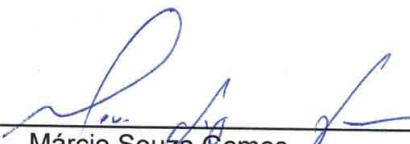
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9102/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no ramo de engenharia para a Reforma do Posto de Saúde de Jacareí - Mangaratiba, RJ, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme projeto básico e orçamento detalhado em planilha e o cronograma físico financeiro.

EMPRESA: HR CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: 33.093.339/0001-39

VALOR GLOBAL: R\$ 335.901,03 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e um reais e três centavos)

Mangaratiba, 17 de abril de 2020.


Márcio Souza Gomes
Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Urbanismo


SubSecretário de Obras, Planejamento e Urbanismo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências RJ-14 com base no Decreto Nº 4.220 de 27 de abril de 2020.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. Decreto Nº 4.220 de 27 de abril de 2020, com observância ao Art 5, XV da Constituição.

RESOLVE:

Art. 1º – fica BLOQUEADO à passagem de veículos no acesso da RJ-14 (Estrada Candido Jorge Capixaba), acesso à BR 101, em Muriqui, guarita da fazenda Muriqui, para ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS de qualquer espécie e origem.

Art. 2º - o acesso ao Distrito de Muriqui dos veículos será apenas pela Rua Dalila Dias Borges (Entrada do DPO), passagem pelo Bloqueio sanitário, com observância ao Decreto Nº 4.220 de 27 de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam ressalvados ao bloqueio, o trânsito de veículos de emergência, ambulâncias, policiais e da guarda municipal.

Art. 4º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo vinculado à validade do Decreto Nº 4.220 de 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

OFÍCIO N.º69/2020

Mangaratiba, 24 de Abril de 2020.

Ao
Departamento de Trânsito do
Estado do Rio de Janeiro- DETRAN- RJ.

Assunto: **Encaminha representante.**

Senhor Responsável,

Eu, **ALAN CAMPOS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 10927540-4, expedida pelo IPF/RJ em 15/04/1997, inscrito no CPF n.º 074.335.137-09, domiciliado na Estrada RJ-14, n.º 11, Ibicuí, Mangaratiba- RJ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA- RJ, encaminho como meu representante junto ao DETRAN/RJ, até o dia 31 de dezembro de 2020, em quaisquer de suas repartições, com poderes amplos, gerais e irrestritos, o Senhor **JUAREZ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor de Logística da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes de Mangaratiba-RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 1375172, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF n.º 243.835.467-49, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, n.º 803, Muriqui, Mangaratiba- RJ, para fins de licenciamento anual e vistorias em todos os veículos pertencentes à frota desta Municipalidade, recursos de multas e infrações de trânsito, 1.ª licença de veículos zero Km e regularização de veículos doados e/ou cedidos à essa Municipalidade.

Aproveito o ensejo para reafirmar minha consideração.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

OFÍCIO N.º 072/2020

Mangaratiba, 27 de Abril de 2020.

Ao
Pátio de Veículos
RODANDO LEGAL BR 040

Assunto: **Encaminha representante.**

Senhor Responsável,

Eu, **ALAN CAMPOS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 10927540-4, expedida pelo IFP/RJ em 15/04/1997, inscrito no CPF n.º 074.335.137-09, domiciliado na Estrada RJ-14, n.º 11, Ibicuí, Mangaratiba- RJ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA- RJ, encaminho como meu representante junto ao Pátio Rodando Legal BR 040, em quaisquer de suas repartições, com poderes amplos, gerais e ilimitados, o Senhor **JUAREZ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Assessor de logística da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes de Mangaratiba-RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 1375172, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF n.º 243.835.467-49, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Maio, n.º 803, Muriqui, Mangaratiba- RJ, para fins de liberação e retirada do veículo abaixo listado, pertencente à frota dessa Municipalidade:

Veículo	Placa	Renavam
Marcopolo/Volare	LMS 8F43	01181532679

Aproveito o ensejo para reafirmar minha consideração.

Atenciosamente,



ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal